



# Diário oficial **SALTO DE PIRAPORA**

Poder  
Executivo  
**imprensaoficial**  
PREFEITURA DE SALTO DE PIRAPORA

PAÇO MUNICIPAL | 2024  
ANO 4 | EDIÇÃO 779

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

[www.saltodepirapora.sp.gov.br](http://www.saltodepirapora.sp.gov.br)

Online



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATHEUS MARUM DE CAMPOS (CPF \*\*\*951228\*\*) em 19/12/2024 às 16:08:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dibe.com.br/verificador/ad2d9463-d6d9-38f6-40>

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2038/2024  
De 19 de dezembro de 2024.**

**“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

**Art. 1º** Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais suplementares no valor total de **R\$ 1.421.543,67** (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) nas seguintes dotações do orçamento vigente:

**Secretaria de Saúde**

Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

01.11.01.10.302.0004-2.037 3.3.50.39 **325**  
..... **R\$ 250.000,00**

Código de aplicação: 300.0047

**F.R. 05 - Federal.**

Manutenção da Divisão do PSF - Auxílio Alimentação

01.11.01. 10.301.0004-2.035. 3.3.90.46 **308**  
..... **R\$ 68.820,00**

Manutenção da VISA - Auxílio Alimentação

01.11.01. 10.304.0004-2.038. 3.3.90.46 **341**  
..... **R\$ 4.340,00**

Código de Aplicação: 310.0000

Manutenção da Vigilância Epidemiológica - Auxílio Alimentação

01.11.01. 10.304.0004-2.039. 3.3.90.46 **351**  
..... **R\$ 4.340,00**

Código de Aplicação: 310.0000

Manutenção da Divisão de Saúde Mental - Auxílio Alimentação

01.11.01. 10.302.0004-2.041. 3.3.90.46 **369**  
..... **R\$ 9.300,00**

Código de Aplicação: 310.0000

**F.R. 01 - Tesouro.****Secretaria de Serviços Públicos**

Manutenção dos serviços de iluminação pública - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

01.028.00.15.452.0007-2.015 3.3.90.39 **139**  
..... **R\$ 170.000,00**

Código de aplicação: 110.0000

**F.R. 01 - Tesouro.****Secretaria de Educação**

Manutenção do Ensino Especial - Contrato de Gestão

01.10.01.12.367.0003-2.029.3.3.50.85 **222**  
..... **R\$ 177.601,38**

Código de aplicação: 240.0000

Manutenção das Atividades das Creches - Contrato de Gestão

01.10.01.12.365.0003-2.020.3.3.50.85 **183**  
..... **R\$ 167.685,65**

Código de aplicação: 212.0000

Manutenção das Atividades das Creches- Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

01.10.01.12.365.0003-2.020.3.3.90.39 **188**  
..... **R\$ 208.596,64**

Código de aplicação: 212.0000

Manutenção do Ensino Fundamental - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

01.10.01.12.361.0003-2.031.3.3.90.39 **240**  
..... **R\$ 204.000,00**

Código de aplicação: 212.0000

**F.R. 01 - Tesouro.****Secretaria do Governo**

Manutenção das Atividades da Guarda Municipal - Auxílio Alimentação

01.01.01. 06.182.0002-2.006. 3.3.90.46 **7**  
..... **R\$ 22.940,00**

Manutenção das Atividades da Defesa Civil- Auxílio Alimentação

01.01.01 06.182.0002-2.053. 3.3.90.46 **15**  
..... **R\$ 2.480,00**

Código de Aplicação: 110.0000

**F.R. 01 - Tesouro.****Secretaria do Gabinete Central**

Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete Central - Auxílio Alimentação

01.02.01. 04.122.0002-2.002. 3.3.90.46 **38**  
..... **R\$ 6.200,00**

Código de Aplicação: 110.0000

**F.R. 01 - Tesouro.****Secretaria de Administração**

Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração- Auxílio Alimentação

01.04.00.04.122.0002-2.007.3.3.90.46 **56**  
..... **R\$ 13.020,00**

Código de Aplicação: 110.0000

**F.R. 01 - Tesouro.****Secretaria de Finanças**

Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - Auxílio Alimentação

01.05.00. 04.123.0002-2.008. 3.3.90.46 **68**  
..... **R\$ 7.440,00**

Código de Aplicação: 110.0000

**F.R. 01 - Tesouro.****Secretaria de Negócios Jurídicos**

Manutenção das Atividades da Secretaria de Negócios Jurídico- Auxílio Alimentação

01.06.00. 04.122.0002-2.009. 3.3.90.46 **84**  
..... **R\$ 3.720,00**

Código de Aplicação: 110.0000

**F.R. 01 - Tesouro.****Secretaria de Planejamento e Urbanismo**

Manutenção do Sistema Viário e Acessibilidade Municipal- Auxílio Alimentação

01.07.00. 04.122.0002-2.012. 3.3.90.46 **106**  
..... **R\$ 4.960,00**

Código de Aplicação: 110.0000

**F.R. 01 - Tesouro.**

**Secretaria de Serviços Públicos e Obras**

Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Público- Auxílio Alimentação

01.08.00. 15.122.0007-2.013. 3.3.90.46 **125**  
..... **R\$ 45.260,00**

Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública - Auxílio Alimentação

01.08.00. 15.452.0007-2.014. 3.3.90.46 **134**  
..... **R\$ 6.200,00**

Manutenção da Divisão Predial, Transportes e Estradas/Vicinas- Auxílio Alimentação

01.08.00. 15.452.0008-2.016. 3.3.90.46 **145**  
..... **R\$ 26.660,00**

Manutenção dos Cemitérios - Auxílio Alimentação

01.08.00. 15.452.0007-2.017. 3.3.90.46 **152**  
..... **R\$ 2.480,00**

Código de Aplicação: 110.0000

**F.R. 01 - Tesouro.**

**Secretaria de Meio Ambiente, Bem Estar Animal e Sustentabilidade**

Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente - Auxílio Alimentação

01.09.00 18.122.0009-2.018. 3.3.90.46 **162**  
..... **R\$ 2.480,00**

Código de Aplicação: 110.0000

**F.R. 01 - Tesouro.**

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Manutenção do Centro de Valorização da Criança- Auxílio Alimentação

01.12.00. 08.246.0005-2.043. 3.3.90.46 **399**  
..... **R\$ 1.240,00**

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social- Auxílio Alimentação

01.12.00. 08.244.0005-2.045. 3.3.90.46 **422**  
..... **R\$ 8.060,00**

Manutenção de Assistência ao Trabalhador - Auxílio Alimentação

01.12.00. 11.331.0005-2.046. 3.3.90.46 **433**  
..... **R\$ 2.480,00**

Código de Aplicação: 510.0000

**F.R. 01 - Tesouro.**

**Secretaria de Esporte e Cultura**

Manutenção das Atividades do Esporte - Auxílio Alimentação

01.13.02. 27.812.0006-2.047. 3.3.90.46 **451**  
..... **R\$ 1.240,00**

Código de Aplicação: 110.0000

**F.R. 01 - Tesouro.**

**Secretaria de Saúde**

**Art. 2º** Os créditos Adicionais Suplementares no valor de **R\$ 1.421.543,67** (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), previstos no artigo 1º desta Lei, serão processados com recurso proveniente de excesso financeiro.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, ocorrerão por conta de recursos próprios e federal.

**Art. 4º** Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto

desta Lei, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2024.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**LEI Nº 2039/2024**

**De 19 de dezembro de 2024.**

**“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

**Art. 1º** Ficam abertos na Fundação Publ. Prev. Func. Publ. Municipal, Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) nas seguintes dotações do orçamento vigente:

03 01 01 FUNDAÇÃO PUBL. PREV. FUNC. PUBL. MUNIC.

**09** 04.122.0010-2.2051 Manutenção das Atividades da Fundação Pública **30.000,00**

3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERC- PESSOA JURÍDICA F.R.: 004 00

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

690 0000 RPPS-TAXA ADMIN

03 01 01 FUNDAÇÃO PUBL. PREV. FUNC. PUBL. MUNIC.

**13** 04.272.0010-2.2051 Manutenção dos Benefícios Previdenciários **930.000,00**

3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS F.R. Grupo: 0 04 00

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

602 0000 RPPS- PLANO PREVIDENCIARIO

**Art. 2º** Os créditos Adicionais Suplementares no valor de **R\$ 960.000,00** (novecentos e sessenta mil reais), previstos no artigo 1º desta Lei, serão processados com recursos provenientes de **Superávit Financeiro**.

**Art. 3º** A despesa decorrente com a execução desta Lei, ocorrerá por conta de recursos próprios.

**Art. 4º** Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto desta Lei, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2024.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI**

## Secretária Geral de Gabinete - Substituta

## Decretos

**DECRETO Nº 7232/2024**  
**De 19 de dezembro de 2024.**

**“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 2038/2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais suplementares no valor total de **R\$ 1.421.543,67** (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) nas seguintes dotações do orçamento vigente:

**Secretaria de Saúde**

Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica  
01.11.01.10.302.0004-2.037 3.3.50.39 **325**  
..... **R\$ 250.000,00**

Código de aplicação: 300.0047

**F.R. 05 - Federal.**

Manutenção da Divisão do PSF - Auxílio Alimentação  
01.11.01. 10.301.0004-2.035. 3.3.90.46 **308**  
..... **R\$ 68.820,00**

Manutenção da VISA - Auxílio Alimentação

01.11.01. 10.304.0004-2.038. 3.3.90.46 **341**  
..... **R\$ 4.340,00**

Código de Aplicação: 310.0000

Manutenção da Vigilância Epidemiológica - Auxílio Alimentação

01.11.01. 10.304.0004-2.039. 3.3.90.46 **351**  
..... **R\$ 4.340,00**

Código de Aplicação: 310.0000

Manutenção da Divisão de Saúde Mental - Auxílio Alimentação

01.11.01. 10.302.0004-2.041. 3.3.90.46 **369**  
..... **R\$ 9.300,00**

Código de Aplicação: 310.0000

**F.R. 01 - Tesouro.****Secretaria de Serviços Públicos**

Manutenção dos serviços de iluminação pública - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

01.028.00.15.452.0007-2.015 3.3.90.39 **139**  
..... **R\$ 170.000,00**

Código de aplicação: 110.0000

**F.R. 01 - Tesouro.****Secretaria de Educação**

Manutenção do Ensino Especial - Contrato de Gestão

01.10.01.12.367.0003-2.029.3.3.50.85 **222**  
..... **R\$ 177.601,38**

Código de aplicação: 240.0000

Manutenção das Atividades das Creches - Contrato de

Gestão

01.10.01.12.365.0003-2.020.3.3.50.85  
**183**..... **R\$ 167.685,65**

Código de aplicação: 212.0000

Manutenção das Atividades das Creches- Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

01.10.01.12.365.0003-2.020.3.3.90.39 **188**  
..... **R\$ 208.596,64**

Código de aplicação: 212.0000

Manutenção do Ensino Fundamental - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

01.10.01.12.361.0003-2.031.3.3.90.39  
**240**..... **R\$ 204.000,00**

Código de aplicação: 212.0000

**F.R. 01 - Tesouro.****Secretaria do Governo**

Manutenção das Atividades da Guarda Municipal - Auxílio Alimentação

01.01.01. 06.182.0002-2.006. 3.3.90.46 **7**  
..... **R\$ 22.940,00**

Manutenção das Atividades da Defesa Civil- Auxílio Alimentação

01.01.01 06.182.0002-2.053. 3.3.90.46 **15**  
..... **R\$ 2.480,00**

Código de Aplicação: 110.0000

**F.R. 01 - Tesouro.****Secretaria do Gabinete Central**

Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete Central - Auxílio Alimentação

01.02.01. 04.122.0002-2.002. 3.3.90.46 **38**  
..... **R\$ 6.200,00**

Código de Aplicação: 110.0000

**F.R. 01 - Tesouro.****Secretaria de Administração**

Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração- Auxílio Alimentação

01.04.00.04.122.0002-2.007.3.3.90.46 **56**  
..... **R\$ 13.020,00**

Código de Aplicação: 110.0000

**F.R. 01 - Tesouro.****Secretaria de Finanças**

Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - Auxílio Alimentação

01.05.00. 04.123.0002-2.008. 3.3.90.46 **68**  
..... **R\$ 7.440,00**

Código de Aplicação: 110.0000

**F.R. 01 - Tesouro.****Secretaria de Negócios Jurídicos**

Manutenção das Atividades da Secretaria de Negócios Jurídico- Auxílio Alimentação

01.06.00. 04.122.0002-2.009. 3.3.90.46 **84**  
..... **R\$ 3.720,00**

Código de Aplicação: 110.0000

**F.R. 01 - Tesouro.****Secretaria de Planejamento e Urbanismo**

Manutenção do Sistema Viário e Acessibilidade Municipal- Auxílio Alimentação

01.07.00. 04.122.0002-2.012. 3.3.90.46 **106**  
..... **R\$ 4.960,00**

Código de Aplicação: 110.0000

**F.R. 01 - Tesouro.**

**Secretaria de Serviços Públicos e Obras**

Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Público- Auxílio Alimentação

01.08.00. 15.122.0007-2.013. 3.3.90.46 **125**  
..... **R\$ 45.260,00**

Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública - Auxílio Alimentação

01.08.00. 15.452.0007-2.014. 3.3.90.46 **134**  
..... **R\$ 6.200,00**

Manutenção da Divisão Predial, Transportes e Estradas/Vicinas- Auxílio Alimentação

01.08.00. 15.452.0008-2.016. 3.3.90.46 **145**  
..... **R\$ 26.660,00**

Manutenção dos Cemitérios - Auxílio Alimentação

01.08.00. 15.452.0007-2.017. 3.3.90.46 **152**  
..... **R\$ 2.480,00**

Código de Aplicação: 110.000

**F.R. 01 - Tesouro.**

**Secretaria de Meio Ambiente, Bem Estar Animal e Sustentabilidade**

Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente - Auxílio Alimentação

01.09.00 18.122.0009-2.018. 3.3.90.46 **162**  
..... **R\$ 2.480,00**

Código de Aplicação: 110.0000

**F.R. 01 - Tesouro.**

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Manutenção do Centro de Valorização da Criança- Auxílio Alimentação

01.12.00. 08.246.0005-2.043. 3.3.90.46 **399**  
..... **R\$ 1.240,00**

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social- Auxílio Alimentação

01.12.00. 08.244.0005-2.045. 3.3.90.46 **422**  
..... **R\$ 8.060,00**

Manutenção de Assistência ao Trabalhador - Auxílio Alimentação

01.12.00. 11.331.0005-2.046. 3.3.90.46 **433**  
..... **R\$ 2.480,00**

Código de Aplicação: 510.0000

**F.R. 01 - Tesouro.**

**Secretaria de Esporte e Cultura**

Manutenção das Atividades do Esporte - Auxílio Alimentação

01.13.02. 27.812.0006-2.047. 3.3.90.46 **451**  
..... **R\$ 1.240,00**

Código de Aplicação: 110.0000

**F.R. 01 - Tesouro.**

**Secretaria de Saúde**

**Art. 2º** Os créditos Adicionais Suplementares no valor de **R\$ 1.421.543,67** (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), previstos no artigo 1º deste Decreto, serão processados com recurso proveniente de excesso financeiro.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, ocorrerão por conta de recursos próprios e federal.

**Art. 4º** Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto deste Decreto, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei

Orçamentária anual do exercício de 2024.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**DECRETO Nº 7233/2024**

**De 19 de dezembro de 2024.**

**“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 2039/2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam abertos na Fundação Publ. Prev. Func. Publ. Municipal, Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) nas seguintes dotações do orçamento vigente:

03 01 01 FUNDAÇÃO PUBL. PREV. FUNC. PUBL. MUNIC.

**09** 04.122.0010-2.2051 Manutenção das Atividades da Fundação Pública **30.000,00**

3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERC- PESSOA JURÍDICA F.R.: 004 00

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

690 0000 RPPS-TAXA ADMIN

03 01 01 FUNDAÇÃO PUBL. PREV. FUNC. PUBL. MUNIC.

**13** 04.272.0010-2.2051 Manutenção dos Benefícios Previdenciários **930.000,00**

3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS F.R. Grupo: 0 04 00

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

602 0000 RPPS- PLANO PREVIDENCIARIO

**Art. 2º** Os créditos Adicionais Suplementares no valor de **R\$ 960.000,00** (novecentos e sessenta mil reais), previstos no artigo 1º deste Decreto, serão processados com recursos provenientes de **Superávit Financeiro**.

**Art. 3º** A despesa decorrente com a execução deste Decreto, ocorrerá por conta de recursos próprios.

**Art. 4º** Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto deste Decreto, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2024.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**Leis Complementares****LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2024  
De 12 de dezembro de 2024.****“PROMOVE ALTERAÇÕES NO  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
MUNICIPAL, LEI  
COMPLEMENTAR Nº 11 DE 14  
DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

**Art. 1º.** Fica alterado o § 2º do Artigo 25, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, para constar a seguinte redação:

**“§ 2.º A base de cálculo do ISS dos serviços de construção civil é o preço total do serviço contratado, sendo vedadas quaisquer deduções de materiais empregados, ainda que por ventura tenham sido adquiridos de terceiros e utilizados na obra. ”**

**Art. 2º.** Fica revogado o § 1º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.

**Art. 3º.** Inclui-se ao Artigo 10 da Lei Complementar nº 11 de 14 de dezembro de 2010, o parágrafo único com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** A Planta Genérica de Valores - PGV deverá ser revista uma vez por Mandato do Poder Executivo, no segundo ano de Governo, com início no Ano de 2026. ”

**Art. 4º.** Inclui-se os seguintes parágrafos ao Artigo 23 da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

**“§ 1º.** Os serventuários de ofício deste município não poderão praticar quaisquer atos atinentes a seu ofício, nos Instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens Imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do Imposto, ressalvada a hipótese de pagamento efetivado no dia seguinte à lavratura do ato.

**§ 2º.** Os serventuários de ofício deverão transcrever a guia de recolhimento ou documento que comprove a isenção ou não incidência do imposto nos instrumentos escriturados ou termos judiciais que lavrarem.

**§ 3º.** Os serventuários de ofício estão obrigados a facultar aos encarregados da fiscalização municipal o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto.

**§ 4º.** Os tabeliães e escrivães estão obrigados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir dos atos praticados, comunicar todos os atos transladativos de domínio imobiliário, identificando o objeto da transação, nome das partes e demais elementos necessários ao cadastro Imobiliário municipal. ”

**Art. 5º.** Acrescenta-se ao Artigo 47 da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, o inciso VI e seus respectivos parágrafos conforme a redação abaixo:

**“VI - Taxa de Coleta de Lixo;**

**§ 1º.** A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de coleta e remoção, transporte e destinação final de lixo domiciliar, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, da qual se considera para fins desta Lei:

**a)A** coleta e remoção de lixo domiciliar;

**b) A** Coleta de lixo de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, industriais, institucionais e outros

**c)A** coleta de lixo biológico.

**§ 2º.** São contribuintes da Taxa de Coleta de Lixo os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados nas áreas atendidas pelo referido serviço público instituído nesta lei

**§ 3º.** São, também, contribuintes da taxa de coleta de lixo as pessoas físicas ou jurídicas que ocupem:

área pública para a realização de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e outras, sujeitas ao poder de polícia administrativa, em caráter permanente ou temporário;

área privada para a realização de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e outras, sujeitas ao poder de polícia administrativa, em caráter temporário.”

**§ 4º.** O cálculo da respectiva taxa será regulamentado mediante decreto a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Fica acrescido o Artigo 67, 68, 69, 70, 71 e 72 na Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, e seus respectivos parágrafos conforme a redação abaixo:

**“Art. 67.** Constitui dívida ativa tributária do Município débito fiscal o proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas tributárias de qualquer natureza, atualizado conforme o disposto no art. 346, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

**§ 1º.** O débito fiscal somente será inscrito em Dívida Ativa após o efetivo controle de legalidade exercido pela Divisão de Receita e Tributação, adotando-se o procedimento utilizado para a revisibilidade dos atos, sujeito à ratificação da Procuradoria Jurídica do Município.

**§ 2º.** Sobre o débito fiscal inscrito atualizado incidirá, multa e juros de mora, nos termos desta Lei.

**Art. 68.** A dívida ativa regularmente inscrita, observado o disposto no § 1º A, do artigo anterior, goza de presunção de liquidez e certeza.

**§ 1º.** A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a quem a aproveite.

**§ 2º.** A fluência de juros de mora e a atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.

**Art. 69.** O termo de inscrição da dívida ativa conterà, obrigatoriamente:

**I -** nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

**II -** valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

**III -** a origem, a natureza e o fundamento legal ou

contratual da dívida;

**IV** - a indicação, se for o caso, de estar à dívida sujeita à atualização, monetária bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

**V** - a data e o número da inscrição, no registro de dívida ativa, e;

**VI** - número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

**§ 1º.** A certidão da dívida ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição, e será autenticada pela autoridade competente.

**§ 2º.** As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

**§ 3º.** O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

**Art. 70.** A cobrança da dívida tributária do Município será procedida:

**I** - por via amigável - quando processada pelos órgãos administrativos competentes, inclusive através de protesto em cartório;

**II** - por via judicial - quando processada pelos órgãos judiciários.

**Parágrafo Único** - As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração Pública, quando o interesse da Fazenda Pública Municipal assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

**Art. 71.** A inscrição do crédito da Fazenda Pública Municipal far-se-á com as cautelas previstas nesta Lei.

**Art. 72.** Aplicam-se essas disposições à dívida ativa não tributária, na forma da legislação competente. "

**Art. 7º** Fica alterado o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, conforme a redação abaixo:

**"Art. 18.** Independentemente de manifestação do Prefeito, poderá o Serviço de Tributação acolher pedidos de parcelamentos de tributos, vencidos e não pagos, desde que obedecidas as seguintes disposições"

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2024  
De 12 de dezembro de 2024.**

**"DISPÕE SOBRE A  
COMPATIBILIZAÇÃO DA  
JORNADA DE TRABALHO DOS  
PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL  
COM AS NECESSIDADES DOS  
EDUCANDOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 5º, I e artigo 83, I e VI da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 24, e seus incisos, da Lei Complementar nº 09 de 14 de dezembro de 2010 que estabelece jornada de trabalho da classe docente, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 24.** Os ocupantes de cargos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

**I** - Educador de Creche: 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26h40 (vinte e seis horas e quarenta minutos) em atividades com alunos, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo cumpridas na unidade escolar em atividades com os pares, 6h20 (seis horas e vinte minutos) de HTPE - Horas de Trabalho Pedagógico Escolar cumpridas na Unidade Escolar e 5 (cinco) horas de HTPL - Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha, totalizando 200 (duzentas) horas mensais;

**II** - Professor de Pré-escola, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Especial I, Professor de Educação Especial II, Professor de Educação Especial e Professor Adjunto de Educação Básica: 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo cumpridas na Unidade Escolar em atividades com os pares, 4h50 (quatro horas e 50 minutos) de HTPE - Horas de Trabalho Pedagógico Escolar e 3h10 (três horas e 10 minutos) horas de HTPL - Horas de Trabalho Pedagógica de Livre Escolha, totalizando) 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

**III** - Professor de Educação Básica II:

**a)** Jornada Inicial de Trabalho Docente: 20 (vinte) horas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos. 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo cumpridas na Unidade Escolar em atividades com os pares, 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos de HTPE - Horas de Trabalho Pedagógico Escolar cumpridas na Unidade Escolar e 3 (três) horas e 20 (vinte) minutos de HTPL Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha, totalizando 100 (cem) horas mensais;

**b)** Horas Básicas de Trabalho Docente; 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos semanais, sendo 18 (dezoito) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo cumpridas na Unidade Escolar em atividades com os pares, 1 (uma) hora e 45 (quarenta e cinco) minutos de HTPE - Horas de Trabalho Pedagógico Escolar, cumpridas na Unidade Escolar e 3 (três) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos de HTPL - Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha, totalizando 112,5 (cento e doze horas e meia) horas mensais;

**c)** Jornada Integral Trabalho Docente: 30 (trinta) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo cumpridas na Unidade Escolar em atividades com os pares, 3 (três) horas de HTPE - Horas de Trabalho Pedagógico Escolar cumpridas

na Unidade Escolar e 5 (cinco) horas de HTPL - Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha, totalizando 150 (cento e cinquenta) horas mensais;"

**Art. 2º** Fica incluído o inciso IV no artigo 24 da Lei Complementar nº 09, de 14 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

**“IV** - Professor de Educação Artística e Professor de Educação Física, 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo cumpridas na Unidade Escolar em atividades com os pares, 3 (três) horas de HTPE - Horas de Trabalho Pedagógico Escolar e 5 (cinco) horas de HTPL - Horas de Trabalho Pedagógica de Livre Escolha, totalizando 150 (cento e cinquenta) horas mensais;"

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**Portarias**

**PORTARIA N.º 13.201/2024**  
**De 13 de dezembro de 2024.**

**“Concede pensão por morte e dá outras providências”.**

**Matheus Marum de Campos**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Concede pensão por morte a Sra. **Aparecida Sales Farrapo**, portadora do RG nº 36.XXX.XX1-7 e CPF nº 29X.XXX.XXX-16, nascida em 04/08/1955, em razão do óbito do Servido Público Sr. **Joaquim Moreira Farrapo**, portador do RG nº 13.XXX.XX2-1 e CPF nº 79X.XXX.XXX-49, nascido em 31/03/1953, aposentado, a data do óbito ocorrido em 27 de outubro de 2024, conforme portaria nº 050/2024 da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais.

**Artigo 2º** - A concessão da Pensão por Morte está nos conformes do Artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal e Artigo 65 Inciso II da Lei Complementar nº 19/2006 de 01 de novembro de 2006.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N.º 13.202/2024**  
**De 13 de dezembro de 2024.**

**“Concede pensão por morte e dá outras providências”.**

**Matheus Marum de Campos**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Concede pensão por morte a **Abyner Miguel Godinho Teobaldino**, portador do RG nº 67.XXX.XX7-5 e CPF nº 50X.XXX.XXX-60, nascido em 08/05/2015, em razão do óbito da Servidora Pública **Marcia Cristina Godinho**, portadora do RG nº 30.XXX.XX4-9 e CPF nº 28X.XXX.XXX-08, nascida em 08/05/1978, a data do óbito ocorrido em 25 de setembro de 2024, conforme portaria nº 051/2024 da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais.

**Artigo 2º** - A concessão da Pensão por Morte está nos conformes do Artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal e Artigo 65 Inciso II da Lei Complementar nº 19/2006 de 01 de novembro de 2006.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N.º 13.203/2024**  
**De 13 de dezembro de 2024.**

**“Concede pensão por morte e dá outras providências”.**

**Matheus Marum de Campos**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Concede pensão por morte a Sra. **Eunice Pereira Lemes**, portadora do RG nº 15.XXX.XX4-4 e CPF nº 04X.XXX.XXX-03, nascida em 09/06/1961, em razão do óbito do Servido Público Sr. **Narci Costa**, portador do RG nº 13.XXX.XX0-7 e CPF nº 02X.XXX.XXX-08, nascido em 02/03/1959, aposentado, a data do óbito ocorrido em 16 de novembro de 2024, conforme portaria nº 052/2024 da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais.

**Artigo 2º** - A concessão da Pensão por Morte está nos conformes do Artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal e Artigo 65 Inciso II da Lei Complementar nº 19/2006 de 01 de novembro de 2006.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**Licitações e Contratos****Extrato****PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA  
EXTRATOS DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE  
PREÇOS, ADITAMENTOS, APOSTILAMENTOS E  
RESCISÕES.****EXTRATOS DE ADITAMENTOS****Extrato do 2º (segundo) Termo de Aditamento do  
Convênio nº03/2023.****Processo Administrativo nº 3655/2023.****Associação Santa Casa de Misericórdia de Salto  
de Pirapora - CNPJ. nº 50.807.833/0001-37**

**Matheus Marum de Campos**, prefeito do município de Salto de Pirapora, torna público o 2º Termo de Aditamento do Convênio nº 03/2023, firmado com a Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora. O presente termo tem por finalidade aditar o valor do Termo de Convênio nº 03/2023, no montante de **R\$127.722,20 (cento e vinte e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos)**, conforme o plano de trabalho anexo e parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Saúde (processo 4219/2024), com a justificativa de efetuar o pagamento da segunda parcela do 13º salário, notas fiscais e encargos trabalhistas referente ao mês de novembro/2024, na seguinte descrição orçamentária: 01.11.01 10.302.0004-2.037 325 05 300.0047 - Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar- SUS/ 01.11.01 10.302.0004-2.037 324 01 310.0000 - Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar-SUS. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato ora citado. Salto de Pirapora, 18 de dezembro de 2024.

**Extrato do 2º (segundo) Termo de Aditamento do  
Convênio nº04/2023.****Processo Administrativo nº 3702/2023.****Associação Santa Casa de Misericórdia de Salto  
de Pirapora - CNPJ. nº 50.807.833/0001-37**

**Matheus Marum de Campos**, prefeito do município de Salto de Pirapora, torna público o 2º Termo de Aditamento do Convênio nº 04/2023, firmado com a Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora. O presente termo tem por finalidade aditar o valor do Termo de Convênio nº 04/2023, no montante de **R\$291.513,86 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e treze reais e oitenta e seis centavos)**, conforme o plano de trabalho anexo e parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Saúde (processo 4173/2024), com a justificativa de efetuar o pagamento da segunda parcela do 13º salário, notas fiscais e encargos trabalhistas referente ao mês de novembro/2024, na seguinte descrição orçamentária: 01.11.01 10.302.0004-2.037 325 05 300.0047 - Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar-SUS/ 01.11.01 10.302.0004-2.037 324 01 310.0000 - Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar-SUS. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato ora citado. Salto de Pirapora, 18 de dezembro de 2024.

**Extrato do 3º (terceiro) Termo de Aditamento do  
Convênio nº03/2023.****Processo Administrativo nº 3655/2023.****Associação Santa Casa de Misericórdia de Salto  
de Pirapora - CNPJ. nº 50.807.833/0001-37**

**Matheus Marum de Campos**, prefeito do município de Salto de Pirapora, torna público o 3º Termo de Aditamento do Convênio nº 03/2023, firmado com a Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora. 1.1 - O presente Termo tem por finalidade **PRORROGAR** o Termo de Convênio nº 03/2023, por mais 12 (doze) meses, contados de 27 de dezembro de 2024 à 26 de dezembro de 2025, conforme concordância da Secretaria demandante. 2.1 - Para execução do presente termo de aditamento do Convênio 003/2023, serão destinados recursos no montante total de R\$12.305.115,24 (Doze milhões, trezentos e cinco mil, cento e quinze reais e vinte e quatro centavos), na seguinte forma e condição: 2.1.1. A CONVENIADA receberá, mensalmente, recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido no Convênio 003/2023 e no cronograma de desembolso do PLANO DE TRABALHO, sob a modalidade de orçamentação parcial, dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$1.025.426,27 (hum milhão, vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos) a serem liquidadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, na seguinte descrição orçamentária: 01.11.01 10.302.0004-2.037 325 05 300.0047 - Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar- SUS/ 01.11.01 10.302.0004-2.037 324 01 310.0000 - Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar-SUS. 3.2. O gestor do presente convênio fica alterado para a Sra. **RITA DE CASSIA QUEIROZ CARVALHO**, Secretária Municipal de Saúde, CPF. nº \*\*\*\*\*. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato ora citado. Salto de Pirapora, 19 de dezembro de 2024.

**Extrato do 3º (terceiro) Termo de Aditamento do  
Convênio nº04/2023.****Processo Administrativo nº 3702/2023.****Associação Santa Casa de Misericórdia de Salto  
de Pirapora - CNPJ. nº 50.807.833/0001-37**

**Matheus Marum de Campos**, prefeito do município de Salto de Pirapora, torna público o 3º Termo de Aditamento do Convênio nº 04/2023, firmado com a Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora. 1.1 - O presente Termo tem por finalidade **PRORROGAR** o Termo de Convênio nº 04/2023, por mais 12 (doze) meses, contados de 29 de dezembro de 2024 à 28 de dezembro de 2025, conforme concordância da Secretaria demandante. 2.1 - Para execução do presente termo de aditamento do Convênio 004/2023, serão destinados recursos no montante total de R\$12.961.204,44 (Doze milhões, novecentos e sessenta e um mil, duzentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), na seguinte forma e condição: 2.1.1. A CONVENIADA receberá, mensalmente, recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido neste instrumento e no cronograma de desembolso do PLANO DE TRABALHO, sob a modalidade de orçamentação parcial, dividido em 12 (doze)

parcelas iguais e mensais de R\$786.382,02 (Setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e dois centavos) a serem liquidadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, totalizando o montante de R\$9.436.584,24 (Nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). 2.1.2. A CONVENIADA receberá, o valor restante estimado de R\$3.524.620,20 (Três milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte reais e vinte centavos), em parcelas mensais variáveis, após a apresentação das AIHS (Autorização de Internação Hospitalar) apresentadas e faturadas pelo DATASUS, a serem liquidadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. 2.3. Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do repasse do, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: 01.11.01 10.302.0004-2.037 325 05 300.0047 - Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar-SUS/ 01.11.01 10.302.0004-2.037 325 05 300.0065 - Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar- Cirurgia Eletiva Federal/ 01.11.01 10.302.0004-2.036 316 02 300.0066 - Manutenção Divisão de Especialidades Médicas - Cirurgia Eletiva Estado/ 01.11.01 10.302.0004-2.037 324 01 310.0000 - Manutenção Divisão de Atenção Hospitalar - SUS. 3.2. O gestor do presente convênio fica alterado para a Sra. RITA DE CASSIA QUEIROZ CARVALHO, Secretária Municipal de Saúde, CPF. nº \*\*\*\*\*. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato ora citado. Salto de Pirapora, 19 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA  
EXTRATOS DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE  
PREÇOS, ADITAMENTOS, APOSTILAMENTOS E  
RESCISÕES.**

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO Nº. 03/2024**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 004/2024**

**Processo Administrativo nº 4015/2024**

**Objeto: “Transferência de recursos financeiros, para a Entidade Socioassistencial Privada - Instituto Adimax, para custeio das despesas de treinamento, formação e doação de cães de Assistência para pessoas com deficiência visual e crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”**

Matheus Marum de Campos, prefeito do município de Salto de Pirapora, torna público o Termo de Fomento nº 03/2024, firmado com o **INSTITUTO ADIMAX**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 23.891.049/0001-87. Valor total: R\$100.000,00 (cem mil reais), oriundo de emenda parlamentar nº 202415810002 (programação 354530820240004). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Dotação Orçamentária: Manutenção do Fundo de Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (3.3.50.39): 01.12.00 08.244.0005-2.045 411 F.R.05 - Federal - Emenda Parlamentar - aplicação 500.0029. Fundamentação Legal: nos termos dos artigos 29 “caput” e 30, inciso VI da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014. Salto de Pirapora, 05 de dezembro de 2024.

**TERMO DE FOMENTO Nº. 04/2024**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 005/2024**

**Processo Administrativo nº 3940/2024**

**Objeto: “Transferência de recursos financeiros para custeio das despesas de treinamento, formação e instrução de dupla (pessoa e cão) ao qual serão destinados para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista - TEA (de 05 a 14 anos - cães de assistência)”**

Matheus Marum de Campos, prefeito do município de Salto de Pirapora, torna público o Termo de Fomento nº 04/2024, firmado com o **INSTITUTO ADIMAX**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 23.891.049/0001-87. Valor total: R\$100.000,00 (cem mil reais), oriundo dos recursos do FUMCAD. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Dotação Orçamentária: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (3.3.50.39): 01.12.00 08.244.0005-2.045 490 F.R.03 - FUMCAD - aplicação 500.0027. Fundamentação Legal: nos termos do artigo 30, inciso VI da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014. Salto de Pirapora, 05 de dezembro de 2024.

**EXTRATO DE ADITAMENTOS**

**4º (quarto) TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 02/2023**

**Chamamento Público nº 009/2022**

**Objeto: “SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS”**

Matheus Marum de Campos, prefeito do município de Salto de Pirapora, torna público o 1º Termo de Aditamento do Termo de Colaboração nº 02/2023, firmado com LAR CRIANÇA FELIZ - CNPJ. nº 07.753.693/0001-32. 1.1 - Considerando o termo inicial firmado entre as partes, no Chamamento Público nº 009/2022, considerando o Parecer Jurídico e o despacho da Secretaria demandante, resolvem nos termos da Lei, ADITAR o valor do repasse do Termo de Colaboração nº 009/2022. 2.1 - O valor total do presente aditamento será de R\$45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), que será dividido em 04 (quatro) parcelas de R\$11.375,00 (onze mil, trezentos e setenta e cinco reais), considerando o plano de trabalho apresentado. 2.1.1 - Sendo assim o valor total da parcela a ser repassada a entidade mensalmente passará a ser de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). 2.2 - O pagamento se dará através da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: 01.12.00 08.244.0005-2.045 410 01 510.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social/ 01.12.00 08.244.0005-2.045 411 05 500.0011 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - Criança e adolescente. Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Colaboração. Salto de Pirapora, 18 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA  
EXTRATOS DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE  
PREÇOS, ADITAMENTOS, APOSTILAMENTOS E**

**RESCISÕES.****CONTRATOS**

Extrato do **Contrato nº 102/2024 - Dispensa de licitação nº 044/2024**. Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLETO DE ROÇAGEM E LIMPEZA DOS CAMPOS DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO”**. Contratada: **55.503.054 RAYANE DE ALMEIDA REZENDE - ME - CNPJ**. sob o n.º 55.503.054/0001-61. Prazo: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$57.600,00. Dotação Orçamentária: 01.13.02 27.812.0006-2.047 01 450 110.0000 - Manutenção das Atividades do Esporte. Fundamentação Legal: nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Salto de Pirapora, 06 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

Extrato do **Contrato nº 103/2024 - Dispensa de licitação nº 045/2024**. Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA NO MUSEU MUNICIPAL”**. Contratada: **IVONE APARECIDA JUVENCIO DE SOUZA ME - CNPJ** sob o n.º 43.170.806/0001-30. Prazo: 06 (seis) meses. Valor Total: R\$57.400,00. Dotação Orçamentária: 01.13.01 13.392.0006-2.048 05 487 100.0073 - Manutenção das Atividades da Cultura. Fundamentação Legal: nos termos do art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021. Salto de Pirapora, 11 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Extrato da **Ata de Registro de Preços nº 124/2024. Pregão Eletrônico nº 041/2024**. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL”**. Compromissário Fornecedor: **NILSON DOS SANTOS UTILIDADES DO LAR EIRELI - CNPJ/MF: 27.857.822/0001-40**. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$67.808,60. Salto de Pirapora, 09 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da **Ata de Registro de Preços nº 125/2024. Pregão Eletrônico nº 031/2024**. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI 2024”**. Compromissário Fornecedor: **GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA - CNPJ/MF: 10.526.863/0001-50**. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$46.260,00. Salto de Pirapora, 13 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da **Ata de Registro de Preços nº 126/2024. Pregão Eletrônico nº 031/2024**. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI 2024”**. Compromissário Fornecedor: **MÔNICA PEREIRA LOPES TAKAHASHI - ME - CNPJ/MF: 25.019.021/0001-80**. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$1.332.377,50. Salto de Pirapora, 13 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da **Ata de Registro de Preços nº 127/2024. Pregão Eletrônico nº 034/2024**. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE ITENS PARA O CAFÉ DA MANHÃ DE FUNCIONÁRIOS”**. Compromissário Fornecedor: **DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA- CNPJ/MF: 40.223.106/0001-79**.

Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$4.323,72. Salto de Pirapora, 16 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da **Ata de Registro de Preços nº 128/2024. Pregão Eletrônico nº 034/2024**. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE ITENS PARA O CAFÉ DA MANHÃ DE FUNCIONÁRIOS”**. Compromissário Fornecedor: **GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- CNPJ/MF: 26.742.152/0001-53**. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$71.423,75. Salto de Pirapora, 16 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da **Ata de Registro de Preços nº 129/2024. Pregão Eletrônico nº 034/2024**. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE ITENS PARA O CAFÉ DA MANHÃ DE FUNCIONÁRIOS”**. Compromissário Fornecedor: **LLX DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ/MF: 43.696.821/0001-17**. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$2.289,96. Salto de Pirapora, 16 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da **Ata de Registro de Preços nº 130/2024. Pregão Eletrônico nº 034/2024**. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE ITENS PARA O CAFÉ DA MANHÃ DE FUNCIONÁRIOS”**. Compromissário Fornecedor: **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- CNPJ/MF: 08.528.442/0001-17**. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$388.220,82. Salto de Pirapora, 16 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da **Ata de Registro de Preços nº 131/2024. Pregão Eletrônico nº 034/2024**. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE ITENS PARA O CAFÉ DA MANHÃ DE FUNCIONÁRIOS”**. Compromissário Fornecedor: **PABLO SONSINO SILVA- CNPJ/MF: 26.157.393/0001-35**. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$1.428,00. Salto de Pirapora, 16 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da **Ata de Registro de Preços nº 132/2024. Pregão Eletrônico nº 034/2024**. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE ITENS PARA O CAFÉ DA MANHÃ DE FUNCIONÁRIOS”**. Compromissário Fornecedor: **SÃO JERONIMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- CNPJ/MF: 18.702.840/0001-61**. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$7.640,00. Salto de Pirapora, 16 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da **Ata de Registro de Preços nº 133/2024. Pregão Eletrônico nº 034/2024**. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE ITENS PARA O CAFÉ DA MANHÃ DE FUNCIONÁRIOS”**. Compromissário Fornecedor: **STS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA- CNPJ/MF: 19.448.616/0001-58**. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$214.796,47. Salto de Pirapora, 16 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

**EXTRATOS DE ADITAMENTOS**

**Extrato do 2º Termo de Aditamento do Contrato nº 178/2022 - Pregão Presencial nº 048/202.** Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA PERPÉTUA DE SOFTWARE DE GESTÃO EM SAÚDE”**. Contratada: **INPUT CENTER INFORMATICA EIRELI** - CNPJ. sob o n.º 60.807.435/0001-74. Do Aditamento: 1 - Considerando o contrato inicial firmado entre as partes, no Pregão Presencial nº 178/2022, resolvem nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, PRORROGAR o referido contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 08 de dezembro de 2024 à 07 de junho de 2025. 2.1 - O valor total do presente aditamento pelo período solicitado será reajustado e passará para R\$94.018,80 (noventa e quatro mil, dezoito reais e oitenta centavos) considerando o valor mensal de R\$15.669,80 (quinze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), que corresponde ao serviço de suporte e manutenção dos serviços. 2.2 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2024, categoria 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). 01.11.01 10.302.0004-2.036 01 320 310.0000 - Manutenção da Divisão das Especialidades Médicas. 3.1 - A Secretária de Saúde, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos termos deste Contrato, através da Sra. **RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO**, CPF. nº 369.255.768-03 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 4.1 - Ficam mantidas todas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 06 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

**Extrato do 2º Termo de Aditamento do Contrato de Gestão nº 139/2023 - Chamamento Público nº 007/2023.** Objeto: **“GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE NA MATERNIDADE MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA”**. Contratada: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDODO CAMPO** - CNPJ sob o nº 47.708.771/0001-00. Do Aditamento: 1.1 - Considerando o contrato inicial firmado entre as partes, no Chamamento Público nº 007/2023, resolvem nos termos do art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, PRORROGAR o referido prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 15 de dezembro 2024 à 14 de dezembro de 2025. **2.1** - O valor total do aditamento será de R\$7.680.810,48 (sete milhões, seiscentos e oitenta mil, oitocentos e dez reais e quarenta e oito centavos), com valor mensal de R\$640.067,54 (seiscentos e quarenta reais, sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o novo plano de trabalho apresentado e aprovado pela Secretária de Saúde. 3.1 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2024, categoria 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). 01.11.01 10.302.0004-2.049 01 373 310.0000 - Manutenção das Atividades da Maternidade. 4.1 - A Secretária de Saúde, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos termos deste Contrato, através da Sra. **RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO**, CPF.

nº 369.255.768-03 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicialmente celebrado, não alteradas pelo presente Termo de Aditamento. Salto de Pirapora, 10 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

**Extrato do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 102/2023 - Dispensa de Licitação nº 045/2023.** Objeto: **“CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO ELEITORAL - 294ª ZONA”**. Locatários Solidários: **MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA/SP e MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP**. Locador(es): **LOCADOR(es): ALINE DANIELY HINSCHING YAKOVLEV/ ANDREI YAKOVLEV/ SIMONE DANIELA HINSCHING MOSTAFA/ ABDALA MOSTAFA NETO/ J.F. VIEIRA SOROCABA EPP**. Do Aditamento: 1.1 - O valor mensal do contrato passa de R\$6.000,00 (seis mil reais), considerando o IGP-M (08/2024) para R\$6.255,60 (seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), que deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês, após o fechamento de mês de locação. 1.2 - Deverá ser considerado que esse valor mensal de R\$6.255,60 (seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), serão feitos, de forma alternada, pelos Municípios de Salto de Pirapora e Araçoiaba da Serra, conforme convênio firmado com a União, da forma descrita abaixo: Salto de Pirapora: novembro de 2024; janeiro, março, maio, julho de 2025/ Araçoiaba da Serra: outubro e dezembro de 2024; fevereiro, abril, junho e agosto de 2025. 1.3 - Independente de regulamentação local, aplicar-se-á retenção dos tributos conforme regulamentado pela IN RFB nº 1234/2012, nos moldes e parâmetros disciplinados no anexo I. 1.4 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária em favor da ADMINISTRADORA: **J.F. VIEIRA SOROCABA EPP** - CNPJ. Nº 19.225.920/0001-36, servindo o recibo de transferência como comprovante de pagamento. - Banco Santander (033), Agência nº 0769, Conta Corrente nº 13000638-5. 1.5 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2024, na Categoria (3.3.90.36): 01.04.00 04.122.0002-2.007 01 055 110.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. 1.6 - As despesas do Município de Araçoiaba da Serra, decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2024. 02.01.01 04.122.0002.2009.0000 3.3.90.39 029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 2.1 - Ficam mantidas todas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 10 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

#### **TERMO DE APOSTILAMENTO**

**Extrato do 2º Termo de Apostilamento do Contrato nº 007/2021. PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021.** Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE**

**SAÚDE". CONTRATADO: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.** Do Apostilamento: 1 - Diante da solicitação da empresa contratada para a alteração dos dados contratuais passando os serviços da empresa matriz para a filial, justificando que tal alteração será devido a nova planta onde os serviços serão prestados ter sido aprimorada e contar com maquinários novos e mais modernos, conforme segue: - PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, com sede na Av. Georg Schaeffler, nº 1985, gp.02, bairro Iporanga, no município de Sorocaba/SP - CEP: 18087-175, inscrita no CNPJ. sob o n.º 50.668.722/0025-64, passará os serviços e os faturamentos para sua filial, os seguintes dados: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, com sede na Fazenda Vista Alegre, Barreirão, s/nº, Bairro Villeta - George Oeterer, no município de Iperó/SP - CEP: 18560-000, inscrita no CNPJ. sob o n.º 50.668.722/0022-11. 2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicialmente celebrado, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento. Salto de Pirapora, 10 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do **1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 099/2024. PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2024.** Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA DIVERSAS SECRETARIAS"**. COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: **MS DE ARAUJO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA** - CNPJ. nº 26.300.858/0001-65. Do Apostilamento: 1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a ALTERAÇÃO dos valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 099/2024, com base na solicitação da contratada e Parecer Jurídico favorável, conforme tabela abaixo. 1.2 - Devemos ainda considerar que o valor total da Ata homologado, não foi alterado, houve somente correção dos valores unitários. **2** - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições constantes na Ata de Registro de Preços nº 099/2024 e seus afins, inicialmente celebrado. Salto de Pirapora, 17 de dezembro de 2024. Matheus Marum de Campos - Prefeito

### Aviso de Licitação

**AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO  
P.E. Nº 049/2024; MENOR PREÇO GLOBAL;  
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE COMBATE A  
INCÊNDIOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS"**

A sessão pública ocorrerá às **09h do dia 17 de janeiro de 2024**. O Edital estará disponível no portal da **BNC** <https://bnc.org.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e no site da Prefeitura [www.saltodepirapora.sp.gov.br](http://www.saltodepirapora.sp.gov.br), menu Licitações e Compras => Licitações Abertas (Retirada de Editais).

Salto de Pirapora, 18 de dezembro de 2024.

**Matheus Marum de Campos**  
**Prefeito Municipal**

## Administração: 2021 | 2024

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito

**CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS**  
Vice-Prefeito

### Secretarias Municipais

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
Alfredo José da Silva

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Deivid Samuel de Oliveira

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Fabio Lugare

**SECRETARIA DE GABINETE**  
Raul Ribeiro Guido

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
Jessica Russo de Camargo

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
Marli Gomes Galvão

**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
Fabio Lugare

**SECRETARIA DA SAÚDE**  
Rita de Cássia Queiroz Carvalho

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
Tiago Salles Teruel

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Felipe Ribeiro Campanholi

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
Edson Thiago Santoro Alves

**SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA**  
Cesar Augusto Santana

### ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lydia David Haddad, 150, Campo largo

Fone: (15) 3491-9595 ramal:174

E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

### DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 1.754-24

SETOR DE IMPRENSA  
Lions Brazil

**CAMARA MUNICIPAL**  
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO  
(15) 3292-1280

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria da Saúde (Paço Municipal)  
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 131

**Centro Médico**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro  
(15) 3491-9410

**Laboratório Municipal**  
Rua Estanislau de Almeida Berros, 69 -Centro  
(15) 3292-1503

**Secretaria de Educação (Paço Municipal)**  
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 160

**Divisão Municipal de Cultura e Turismo**  
Rua Luiz Canale, 280 -Centro  
(15) 3292-2788

**Divisão Municipal de Esporte**  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455  
Jd. Sta. Julietta | Fone (15) 3292-1588

**Promoção Social**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3292-1600

**Setor de Fiscalização (Paço Municipal)**  
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 173

**Vigilância Sanitária (Paço Municipal)**  
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595

**Bem Estar Animal**  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -  
Jardim Alexandre  
(15) 3292-1782

**Banco do Povo**  
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3492-3410

**Polícia Militar**  
Rua: Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José  
Fone (15) 3292-1550

**Delegacia de Polícia Civil**  
R Tamíro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea  
(15) 3292-1300

**Guarda Civil Municipal**  
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea  
(15) 3292-2264

**Defesa Civil**  
R. Pernambuco, 20 - Jaraim São Carlos  
(15) 3292-4540

**Santa Casa de Misericórdia**  
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro  
(15) 3491-9211

**Conselho Tutelar**  
Rua: Edózio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista  
(15) 3292-1000

## Administração: 2021 | 2024



Diário oficial  
**SALTO DE PIRAPORA**

Poder  
Executivo  
**imprensaoficial**  
PREFEITURA DE SALTO DE PIRAPORA



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ad2d-9463-d6d9-38f6-40



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Salto de Pirapora (SP), Edição nº 779, ano IV, veiculado em 19 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MATHEUS MARUM DE CAMPOS (CPF \*\*\*351228\*\*) em 19/12/2024 às 16:08:29 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/ad2d-9463-d6d9-38f6-40>